



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000095-34.2019.5.17.0012**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 07/02/2019

**Valor da causa:** R\$ 46.005,15

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO CAETANO MEDICE CARLESSO

**RECLAMADO:** CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S/A

ADVOGADO: JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

**RECLAMADO:** INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS

ADVOGADO: JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

**TERCEIRO INTERESSADO:** INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS

**DEPOSITÁRIO:** MARCIO ROSETTI DE CASTRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATOrd 0000095-34.2019.5.17.0012**  
RECLAMANTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S/A E OUTROS  
(2)

### **EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia **02/08/2021 a partir das 15:00h e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 17/08/2021, a partir das 15:00h.** Para realização do segundo leilão, admitindo-se lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

**Descrição do bem:** 01 VEÍCULO MARCA/MODELO HYUNDAI / HB20 1.6 PREM, PLACA OYE3416, ANO: 2013/2014.

**Valor da avaliação:** R\$33.000,00.

**Localização do bem:** Rua Engenheiro Pinto Homem de Azevedo, 131, Jucutuquara, Vitória/ES.

**Fiel depositário:** MARCIO ROSETTI DE CASTRO, RG 4741-0 ES, CPF 803.429.737-20.

**Valor de Execução:** R\$20.496,15 (vinte mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será apreciado requerimento de parcelamento, caso haja, nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC /2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, havendo necessidade e, após determinação do magistrado, poderá o leiloeiro efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC /2015).

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT).

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados,

ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: MARCELO PEREIRA DA SILVA (reclamante) - CPF: 076.774.927-89 /Marcelo Caetano Medice Carlesso (advogado do reclamante - OAB:ES8777)/ Centro de Ensino Superior Serrano S/A - CNPJ: 03.683.405/0001-60 e Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos-06.207.449/0001-01 (reclamados) / Jeronymo de Barros Zanandrea(advogado dos reclamados - OAB: ES4204.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Na forma do art. 250 do CPC, por ordem do Exmo. Juiz Titular, Dr. Roberto José Ferreira de Almada, e por delegação da Diretora de Secretaria, Leila Amaral Behring, eu, LETICIA GUZZO CORDEIRO, digitei a presente

VITORIA/ES, 22 de junho de 2021.

LETICIA GUZZO CORDEIRO  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LETICIA GUZZO CORDEIRO - Juntado em: 22/06/2021 20:49:16 - 4b22184  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21062220490446900000023446099?instancia=1>  
Número do processo: 0000095-34.2019.5.17.0012  
Número do documento: 21062220490446900000023446099